

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

[Handwritten initials and marks]

[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ACORDO DE TRANSIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LISBOA QUE ACOMPANHAM A ATRIBUIÇÃO DAS NOVAS COMPETÊNCIAS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA AO ABRIGO DA LEI N.º 56/2012, DE 8 DE NOVEMBRO

Considerando que:

A Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, que determinou a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, repartindo competências essenciais à satisfação de necessidades dos munícipes e das pessoas que trabalham na cidade entre o Município e as Freguesias, prevê a repartição de recursos entre ambas as autarquias (artigo 1º), permitindo uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros (artigo 3º).

A referida Lei determina que “a atribuição das novas competências às juntas de freguesia é acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho das funções transferidas” (artigo 15º, nº 1) e “determina a transição do pessoal adequado aos serviços ou equipamentos transferidos, mantendo a plenitude dos direitos adquiridos, designadamente o direito à mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central e local.” (artigo 16º, n.º 1).

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º daquele diploma legal, compete à Câmara Municipal a efetivação da transição do pessoal após consulta às juntas de freguesia envolvidas.

A transição dos trabalhadores decorre de uma transição de competências, estabelecendo o artigo 15º, nº 1 que a atribuição das novas competências às juntas “é acompanhada dos meios humanos”.

A transição dos trabalhadores é realizada na justa medida do necessário ao exercício dessas competências, devendo o pessoal transferido ser o “adequado ao exercício das funções transferidas” (artigo 15º, nº 1), em respeito dos princípios da neutralidade da despesa (artigo 15º, nº 2) bem como da proporcionalidade e da equidade entre Município e Freguesias, de modo a que todas as Freguesias beneficiem dos recursos humanos adequados ao exercício das competências que lhes são cometidas, sem comprometer o exercício das competências que permanecem na esfera municipal.

feito

J. V. G.



J. V. G.

J. V. G.

J. V. G.

Fliz
7
cu
man

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

X

J. V. G.

Dup

A transição dos trabalhadores para as freguesias não se traduz em qualquer alteração ao vínculo de emprego público dos trabalhadores, havendo mera sucessão na posição jurídica de empregador público, isto é, os trabalhadores passam automaticamente a fazer parte do mapa de pessoal das freguesias, ocupando aí os postos de trabalho correspondentes às suas carreiras e categorias de origem, mantendo a plenitude dos direitos adquiridos, designadamente o direito à mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central e local (artigo 16º, nº 1).

Da transferência de pessoal não resulta, assim, nomeadamente alteração da carreira, categoria e das funções profissionais que o trabalhador desempenha, nem alteração do horário e da organização do tempo de trabalho, aspectos que só poderão eventualmente ser alterados no quadro da gestão corrente de recursos humanos, e, tal como aconteceria no município, mediante prévia participação das estruturas sindicais nos termos da lei.

Para além dos direitos legalmente associados ao estatuto de emprego em funções públicas, os trabalhadores conservam também todos os direitos adquiridos no exercício de funções no município, assim como os direitos específicos conferidos pelo município aos seus trabalhadores e ainda os direitos que estes venham a adquirir ao serviço das freguesias.

A Câmara Municipal de Lisboa e a Assembleia Municipal aprovaram a proposta nº 916/2013, que definiu os critérios de transição do pessoal, bem como todo o pacote de garantias que o Município pretende clarificar para os trabalhadores que venham a transitar, num espírito de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores autárquicos da cidade e do serviço público em Lisboa, sem prejuízo da autonomia constitucionalmente consagrada das Freguesias, acautelando, igualmente, a integralidade dos direitos que entretanto os trabalhadores venham a adquirir no exercício das suas funções na respetiva junta de freguesia, numa eventual situação de retorno ao município de Lisboa com fundamento em situações objetivas não imputáveis ao trabalhador ou eventuais deliberações municipais.

Importa agora consolidar a integralidade dos direitos e garantias dos trabalhadores que transitam para as juntas de freguesia, quer os que resultam da lei, quer da deliberação dos órgãos municipais, através de um acordo que vincule todas as partes envolvidas – Município de Lisboa, Freguesias do concelho de Lisboa e sindicatos representativos dos trabalhadores, reforçando, assim, a multilateralidade destas garantias.

feve 22
12



7. para V
1160
AD
AD
AD

Fis 3
Cur
prop
cu
A
Duo

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Com este propósito,

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Costa,

O **Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)**, pessoa coletiva n.º 501 094 644, neste ato representada pelo Secretário-Geral, José Joaquim Abraão;

E as seguintes Freguesias da cidade de Lisboa:

Ajuda, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 138 943, com sede na Calçada da Ajuda, 236, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, José António Videira;

Alcântara, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 132 554, com sede na Rua dos Lusíadas, 13, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Davide Amado;

Alvalade, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5B, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, André Caldas;

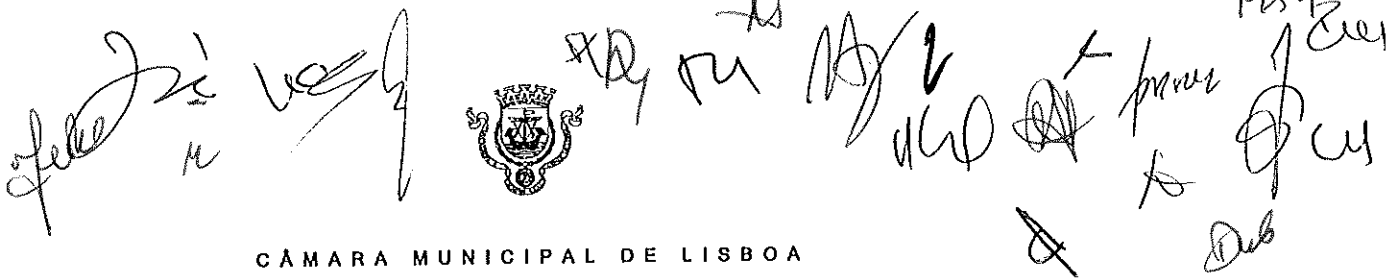
Arroios, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 832 890, com sede na Rua Maria da Fonte, Mercado Forno do Tijolo, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente de Junta, Margarida Martins;

Beato, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507 401 778, com sede na Rua de Xabregas, 67, 1.º, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Hugo Xambre Pereira;

Benfica, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 602 222, com sede na Rua Gomes Pereira, 17, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Inês Drummond;

Campo de Ourique, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, 84, 2.º, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Pedro Cegonho;

Campolide, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 810 496, com sede na Rua de Campolide, 24B, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, André Couto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Lumiar, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508 415 110, com sede na Estrada da Torre, 19, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Pedro Delgado Alves;

Marvila, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507 330 609, com sede na Rua João Paulo II, Lote 526, 1.ªA, 13, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Belarmino Silva;

Misericórdia, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 833 349, com sede no Largo Dr. António Sousa Macedo, n.º 7, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente de Junta, Carla Madeira;

Olivais, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507 001 460, com sede na Rua General Silva Freire, Lote C, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente de Junta, Rute Lima;

Parque das Nações, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 878 393, com sede na Rua Professor Picard, Baicão Único da CML, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, José Moreno;

Penha de França, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 833 454, com sede na Travessa do Calado, n.º 2, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente de Junta, Elisa Madureira;

Santa Clara, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 856 977, com sede no Largo do Ministro, n.º 1, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente de Junta, Maria da Graça Ferreira;

Santa Maria Maior, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 857 043, com sede na Rua dos Fanqueiros, 170-178, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Miguel Coelho;

Santo António, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 833 594, com sede na Calçada Moinho de Vento, 3, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Vasco Morgado;

São Domingos de Benfica, pessoa coletiva de direito público com o n.º 505 203 731, com sede na Rua Raul Carapinha, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente de Junta, António Cardoso;

São Vicente, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 833 632, com sede na Rua Josefa de Óbidos, 3/5/7, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente de Junta, Natalina Tavares de Moura;

[Handwritten signatures and marks at the top of the page, including the coat of arms of Lisbon.]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Celebram o presente acordo com vista a assegurar a transição dos recursos humanos do mapa de pessoal do Município de Lisboa que acompanham a atribuição das novas competências às juntas de freguesia ao abrigo da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, o qual rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. As partes outorgantes do presente acordo aceitam respeitar na íntegra os direitos e as garantias elencadas no ponto II da Deliberação n.º 4 /AM/2014, que aprovou a definição dos critérios de transição dos recursos humanos do mapa de pessoal do Município de Lisboa que acompanham a atribuição das novas competências às juntas de freguesia ao abrigo da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro.
2. Este acordo exprime o reconhecimento, por todas as partes, do universo de direitos adquiridos, a consolidação da garantia da sua plenitude independentemente da identidade da entidade empregadora, bem como a sua plena comunicabilidade entre os mapas de pessoal do município e das freguesias.

Cláusula 2ª

As partes outorgantes aceitam, nomeadamente:

1. Que existe uma transmissão integral de direitos e deveres inerentes aos vínculos contratuais existentes, o que significa que os trabalhadores são detentores de um significativo conjunto de garantias associadas à natureza do vínculo de emprego público e ao princípio da continuidade do exercício de funções públicas na cidade de Lisboa, designadamente, as seguintes:
 - a) Manutenção da relação jurídica de emprego público, com manutenção do vínculo de direito público com uma entidade empregadora pública (Freguesia).
 - b) Manutenção da aplicação do regime jurídico do trabalho em funções públicas, previsto na Lei n.º 12-A/2008 e Lei n.º 59/2008 e legislação conexas.
 - c) Manutenção da carreira e categoria do trabalhador, e do respetivo posicionamento remuneratório.
 - d) Salvaguarda da antiguidade do trabalhador para todos os efeitos legais.

J. J. J.

W. G.



A. D. A.

M. J.

M. J.

M. J.

PLS G. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- e) Inexistência de qualquer período experimental.
- f) Manutenção da situação dos trabalhadores que se encontrem a beneficiar de direitos no âmbito da proteção da parentalidade.
- g) Tratamento adequado das situações de trabalhadores com deficiência ou com doença crónica.
- h) Dispensa de horas para auto-formação nos termos legais.
- i) Acumulação de funções nos moldes previstos nos artigos 27º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008.
- j) Aplicabilidade das figuras de mobilidade previstas nos artigos 58º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, aliás como decorre do artigo 16º nº 1 da Lei nº 56/2012.
- k) Manutenção dos dias de férias adquiridas por idade e tempo de serviço e sua acumulação para o ano seguinte, nos termos da lei.
- l) Remuneração base de acordo com a Tabela Remuneratória Única da função pública.
- m) Evolução remuneratória na carreira nos termos dos artigos 46º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008.
- n) Manutenção do abono de suplementos remuneratórios com carácter regular e permanente, associados às funções exercidas e às condições de prestação de trabalho, como, por exemplo, o subsídio de risco e penosidade e o abono para falhas.
- o) Prémios de desempenho, sempre que previsto na lei.
- p) Avaliação de desempenho dos trabalhadores nos termos do SIADAP, aprovada pela Lei n.º 66-A/2007.
- q) Salvaguarda das avaliações de desempenho atribuídas e do cômputo de pontos, para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na carreira.
- r) Manutenção do regime de proteção social convergente para efeitos de doença dos trabalhadores em funções públicas que descontem para a CGA.
- s) Manutenção dos regimes de segurança social para efeitos de aposentação, reforma e sobrevivência - CGA e Segurança Social (para trabalhadores que tenham ingressado após 31/12/2005).
- t) Manutenção do regime da ADSE.
- u) Manutenção das situações de mobilidade funcional em que os trabalhadores se encontrem à data da transição, nomeadamente em regime de mobilidade na categoria, intercategorias e intercarreiras.
- v) Manutenção dos direitos dos trabalhadores que se encontrem a beneficiar do estatuto de trabalhador estudante, jornada contínua e acumulação de funções.

Gene

Wesley



M. D. G.

M. D. G.

M. D. G.

Pls 7
24
20
20
20

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- w) Possibilidade de regresso à CML para trabalhadores que tenham concorrido a procedimento concursal aberto pela CML, caso venham a ficar classificados em lugar que lhes permita a ocupação de um posto de trabalho.
 - x) Garantia dos direitos sindicais.
2. Sem prejuízo das garantias gerais enunciadas no número anterior, aceitam igualmente as seguintes garantias para plena salvaguarda do posto de trabalho:
- a) Inaplicabilidade do regime da requalificação de trabalhadores em funções públicas (antiga mobilidade especial).
 - b) Possibilidade de regresso à CML, em regime de mobilidade nos termos gerais (mobilidade na categoria para organismo diferente).
 - c) Para esse efeito, a CML manterá “cativos” no seu mapa de pessoal, os postos de trabalho correspondentes aos trabalhadores que transitam para as Juntas, os quais poderão ser preenchidos pelos mesmos trabalhadores caso o posto de trabalho, na Freguesia integradora, venha a ser posto em causa por razões objectivas não imputáveis ao trabalhador ou novas deliberações municipais a tomar ao abrigo do artigo 13º, nº 1 da Lei nº 56/2012.
3. Para salvaguarda dos direitos adquiridos dos trabalhadores que transitam, garantem ainda o direito à opção pela utilização, em condições idênticas aos trabalhadores que permanecem na CML se necessário através de celebração de acordos específicos, nomeadamente:
- i. dos serviços de medicina do trabalho da CML.
 - ii. da rede de refeitórios da CML.
 - iii. da rede de unidades de educação da CML.
 - iv. dos serviços de higiene e segurança no trabalho da CML.
 - v. dos Serviços Sociais da CML.
 - vi. das medidas de apoio à infância e à adolescência e aos filhos dos trabalhadores em idade escolar desenvolvidas na CML.
 - vii. dos cursos que integram o Plano de Formação da CML.
 - viii. de ações de formação específicas à medida das necessidades das Juntas.
 - ix. das escolas de jardinagem e de calceteiros.
 - x. do plano de estágios da CML.
 - xi. do sistema de qualificação (reconhecimento, validação e certificação de competências) da CML.
 - xii. da manutenção e da extensão às Juntas dos protocolos celebrados pela CML com empresas e outras entidades.
 - xiii. do acesso à Rede Colaborativa com a CML.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 3ª

Os trabalhadores que transitem para as freguesias mantêm o regime de horário de trabalho de 35 h semanais e 7 horas diárias, praticado no município de Lisboa ao abrigo do acordo colectivo de entidade empregadora pública já celebrado.

Cláusula 4ª

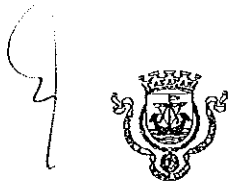
Os trabalhadores que transitem para as freguesias mantêm o direito à acumulação de funções, estatuto de trabalhador-estudante e jornada contínua pelo período autorizado pelo município de Lisboa.

Cláusula 5.ª

O município de Lisboa, para efeitos de garantia da plenitude dos direitos adquiridos, compromete-se a enviar a cada junta de freguesia integradora de recursos humanos, uma ficha de cada trabalhador que transite, contendo todos os elementos identificativos da situação do trabalhador, nomeadamente as funções profissionais que desempenha, as parcelas que compõem a remuneração (salário, suplementos remuneratórios e outros abonos), dias de férias gozados e por gozar, contabilização de pontos para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, regime e modalidade de horário praticado e demais elementos que caracterizam a situação jurídica do trabalhador, incluindo o direito a regressar à CML nas circunstâncias definidas na deliberação nº 4 /AM/2014.

Cláusula 6.ª

As Juntas de Freguesia, para garantia da plenitude dos direitos adquiridos, comprometem-se a manter atualizada a ficha referida na cláusula anterior, de modo a garantir que, em caso de eventual retorno do trabalhador ao mapa de pessoal do município, este possa assumir a integralidade dos direitos que tenham entretanto sido adquiridos pelo trabalhador no exercício de funções nas mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 7.ª

O Município de Lisboa compromete-se a manter cativos no mapa de pessoal os postos de trabalho dos trabalhadores que agora transitem para as freguesias, para efeitos de retorno e preenchimento dos mesmos pelos mesmos trabalhadores, caso o posto de trabalho, na freguesia integradora, venha a ser posto em causa com fundamento em situações objetivas não imputáveis ao trabalhador ou em cumprimento de eventuais deliberações municipais tomadas ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 56/2012.

Cláusula 8.ª

As partes ora outorgantes obrigam-se a respeitar os critérios e os procedimentos a que deve obedecer o processo de transição que vierem a ser definidos por deliberação da Assembleia Municipal do Município de Lisboa, proferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 56/2012.

Cláusula 9.ª

A transição de cada trabalhador faz-se mediante a assinatura, entre os órgãos representativos da CML e os órgãos representativos da Freguesia integradora, de um auto de transferência, do qual constará a identificação do trabalhador, a indicação dos dados relevantes relativos à sua situação profissional, a indicação das funções que o mesmo desempenha, bem como o conjunto de garantias definidas.

Cláusula 10.ª

1. O município de Lisboa e as juntas de freguesia integradoras, no âmbito dos trabalhos da comissão de seleção de trabalhadores prevista na alínea a) do n.º 10 do ponto I da Deliberação n.º 4/AM/2014, comprometem-se a atuar em articulação, com respeito pelos princípios da equidade e da proporcionalidade entre todos os trabalhadores.

2. As freguesias comprometem-se a efectuar as necessárias diligências para aplicação uniforme dos direitos aqui consignados para os trabalhadores transferidos relativamente aos que, nesta data, se encontram nos mapas de pessoal das juntas de freguesia, nomeadamente relativamente a horários, por acordo de adesão ao ACEEP da CML, assim como os demais direitos previstos na cláusula 2.ª

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

FU 10
[Handwritten notes and signatures]

3. O município compromete-se a aceitar a extensão deste conjunto de direitos, por parte das freguesias, aos trabalhadores daquelas, designadamente o acesso aos refeitórios, unidades de educação e medicina do trabalho da CML, a par do acesso aos Serviços Sociais da CML já garantido pelo respectivo conselho de administração.

Cláusula 11.ª

Os outorgantes do presente acordo aceitam fazer parte da Comissão de Acompanhamento, com o objetivo de acompanhar as diversas fases do processo de transição dos trabalhadores, prevista no n.º 16 do ponto II da deliberação n.º 4 /AM/2014.

Cláusula 12.ª

O presente acordo destina-se a vigorar por tempo indeterminado, iniciando os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Feito em Lisboa, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2014, em vinte e um exemplares, destinados a cada um dos outorgantes.

Pelo Município de Lisboa,

[Handwritten signature]
(António Costa)

Pelo SINTAP, I

[Handwritten signature]
(José Abraão)

Pela Freguesia da Ajuda,

[Handwritten signature]
(António Videira)

Pela Freguesia de Alcântara,

[Handwritten signature]
(Davide Amado)

gfeira

ves



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

✓
João Vitor
Fls 11
12/10/2011
X

Pela Freguesia de Alvalade,

André Caldas
(André Caldas)

Pela Freguesia de Arroios,

Margarida Martins
(Margarida Martins)

Pela Freguesia do Beato,

Hugo Xambre Pereira
(Hugo Xambre Pereira)

Pela Freguesia de Benfica,

Inês Drummond
(Inês Drummond)

Pela Freguesia de Campo de Ourique,

Pedro Cegonho
(Pedro Cegonho)

Pela Freguesia de Campolide,

André Couto
(André Couto)

Pela Freguesia do Lumiar,

Pedro Delgado Alves
(Pedro Delgado Alves)

Pela Freguesia de Marvila,

Belarmino Silva
(Belarmino Silva)

Pela Freguesia da Misericórdia,

Carla Madeira
(Carla Madeira)

Pela Freguesia dos Olivais,

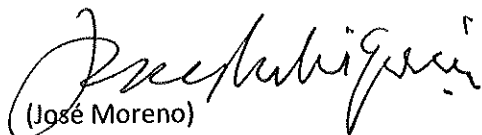
Rute Lima
(Rute Lima)



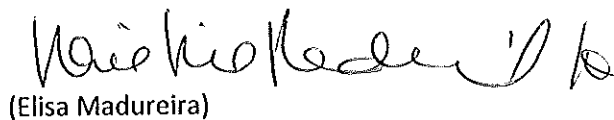
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the number '12' and several illegible signatures.

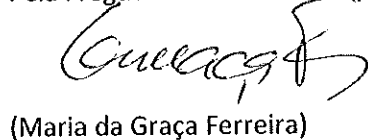
Pela Freguesia do Parque das Nações,


(José Moreno)

Pela Freguesia da Penha de França,


(Elisa Madureira)

Pela Freguesia de Santa Clara,


(Maria da Graça Ferreira)

Pela Freguesia de Santa Maria Maior,


(Miguel Coelho)

Pela Freguesia de Santo António,

(Vasco Morgado)

Freguesia de São Domingos de Benfica,


(António Cardoso)

Pela Freguesia de São Vicente,


(Natalina Tavares de Moura)